



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Referência: Projeto de Lei nº 2.534/2025

Ementa: Garantir direitos à criança com TEA, com Altas Habilidades/Superdotação, com TDAH ou com outras atipicidades.

1ª. Relatório.

Encaminho a esta Comissão em defesa da pessoa com deficiência para análise parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.534/2025**, de autoria do **Vereador Thiago Felipe de Almeida**, cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e é nessa condição que passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

A lei garante que crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Altas Habilidades/Superdotação, Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outras atipicidades tenham o direito de levar seu próprio lanche para a escola, receber acompanhamento de saúde com foco em alimentação adequada e personalizada, e sejam incluídas em políticas públicas que promovam educação alimentar e participação social, cabendo ao Poder Executivo regulamentar sua aplicação.

Do Mérito.

O mérito do projeto está em promover a inclusão e o bem-estar de crianças com TEA, TDAH, altas habilidades ou outras atipicidades, ao garantir direitos alimentares adaptados às suas necessidades específicas. A proposta reconhece a importância de respeitar as particularidades alimentares dessas crianças, permitindo que levem seu próprio lanche à escola, e assegura acompanhamento profissional para uma dieta adequada, além de integrá-



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

las a políticas públicas de saúde e educação alimentar, fortalecendo a inclusão social e o desenvolvimento integral.

Situação da política pública objeto da proposição

No Brasil, a principal política pública voltada à alimentação escolar é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que atende mais de 40 milhões de estudantes da rede pública. O programa garante refeições nutricionalmente adequadas e promove a educação alimentar, sendo reconhecido por sua abrangência e impacto positivo na saúde e no desenvolvimento das crianças. Em 2023, o governo federal publicou o Decreto nº 11.821, que estabelece diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas, incentivando estados e municípios a adaptarem suas políticas às necessidades regionais e às condições específicas dos estudantes, incluindo aqueles com necessidades alimentares especiais, como crianças com TEA e TDAH.

Além de Nova Lima, outras cidades brasileiras também têm avançado com legislações locais que permitem, por exemplo, que crianças com condições específicas levem lanche de casa ou recebam acompanhamento nutricional individualizado. Essas iniciativas seguem a tendência nacional de tornar o ambiente escolar mais inclusivo e saudável, com foco na prevenção da obesidade infantil e na promoção de hábitos alimentares adequados.

Fonte: Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas — Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

Família e Combate à Fome

Alimentando Políticas - Alimentação Saudável nas Escolas

Análise do mérito do projeto em relação a legislação federal, estadual e municipal

A análise do mérito do projeto em relação às legislações federal, estadual e municipal revela uma forte consonância com os princípios legais já estabelecidos no Brasil, além de representar um avanço na aplicação prática desses direitos em nível local.

Legislação Federal

O projeto está alinhado com a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Essa lei reconhece pessoas com TEA como pessoas com deficiência, garantindo-lhes o direito à inclusão e ao atendimento especializado, o que inclui alimentação adequada às suas



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

necessidades. Além disso, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) prevê a oferta de alimentação escolar adequada e saudável, respeitando restrições alimentares e condições de saúde específicas dos alunos.

Legislação Estadual

Embora as legislações estaduais variem, muitos estados brasileiros já adotaram normas complementares que reforçam os direitos de crianças com TEA e TDAH, especialmente no ambiente escolar. O projeto de Nova Lima pode servir como modelo para estados que ainda não regulamentaram de forma clara o direito à alimentação diferenciada.

Legislação Municipal

No âmbito municipal, o projeto representa um avanço concreto na efetivação de direitos, ao detalhar medidas específicas como o direito de levar lanche de casa e o acompanhamento nutricional. Ele também preenche lacunas operacionais deixadas pela legislação federal, ao prever a regulamentação local para garantir a aplicação prática desses direitos nas escolas do município.

Fonte: [90056F7A2A8A28_ODireitoaAlimentacaoDiferencia.pdf](#)

[SciELO Brasil - Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar: revisão da literatura Avaliação do Programa Nacional de Alimentação Escolar: revisão da literatura](#)

[L12764](#)

Projetos similares que foram aplicados em outros órgãos

1. Jaraguá do Sul (SC)

A Câmara Municipal aprovou uma lei que garante às crianças com TEA e com restrições alimentares o direito de levar seu próprio lanche para a escola, pública ou privada. A lei também prevê acompanhamento de saúde com médicos e nutricionistas, além de políticas públicas voltadas à educação alimentar e inclusão social. [Aprovada lei que garante direitos a autistas e restrições alimentares - Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul](#)

2. Projeto de Lei Federal (PL 29/2023)

Em tramitação na Câmara dos Deputados, o projeto permite que pessoas com TEA entrem em qualquer local com alimentos e objetos de uso pessoal. A proposta reconhece a rigidez



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

comportamental e a seletividade alimentar como características do TEA, e busca garantir o direito à alimentação adequada em todos os espaços públicos e privados. Projeto permite que autistas entrem em qualquer lugar com alimentos e objetos próprios - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados

Esses projetos reforçam a tendência nacional de adaptar políticas públicas às necessidades alimentares específicas de pessoas com TEA e outras condições, promovendo inclusão, saúde e respeito à diversidade sensorial e comportamental.

Estudos relacionados ao projeto proposto

Seguem alguns estudos e iniciativas relacionadas ao Projeto de Lei nº 2.534-2025:

1. “Os desafios da alimentação de crianças com TEA” – UNIFESP

Este estudo faz uma revisão integrativa da literatura sobre alimentação de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destacando que o manejo alimentar vai além da nutrição, envolvendo aspectos sensoriais, sociais e afetivos. Estratégias lúdicas, como oficinas culinárias e jogos, mostraram-se eficazes para melhorar a aceitação alimentar e promover vínculos sociais. Os desafios da alimentação de crianças com transtorno do espectro do autismo: uma revisão integrativa

2. “Aspectos alimentares e nutricionais de crianças e adolescentes com TEA” – SciELO

A pesquisa identificou hábitos alimentares disfuncionais em crianças com TEA, como consumo excessivo de ultra-processados, recusa alimentar e compulsão. Também apontou a falta de preparo dos cuidadores para lidar com as necessidades sensoriais dessas crianças, reforçando a importância de políticas públicas que incluam orientação nutricional e apoio especializado. SciELO - Saúde Pública - Aspectos alimentares e nutricionais de crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista

3. “Seletividade Alimentar no TEA e Inclusão nas Escolas” – Editora Realize

Este trabalho destaca a importância da inclusão escolar de crianças com seletividade alimentar associada ao TEA. Ele defende a necessidade de adaptações no ambiente escolar, como permitir o lanche de casa e oferecer suporte nutricional, para garantir o bem-estar e a aprendizagem desses alunos.

TRABALHO COMPLETO EV185 MD4 ID8186 TB1937 28082023123900.pdf

Por todo o exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº2.534/2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

3ª. Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência das comissões e não entrando em colapso com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 20 de maio de 2025.

Vereador Adilson Moraes Braga
Relator

De acordo:

Vereador Danúbio de Souza Machado
Presidente membro da Comissão Permanente

Vereador Álvaro Alonso Perez Moraes Azevedo
Vice-presidente membro da Comissão Permanente